

-APROVADO-
Câmara Municipal de Arcos
em 3 de setembro de 1962
Ribeiro de
-Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

337

LEI Nº

Autoriza pagamento de despesas de hospedagens e abre crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a pagar ao Sr. Pedro Elias Lasmar, proprietário do Hotel Avenida, a importância de Cr\$7.220,00 (Sete mil, duzentos e vinte cruzeiros), correspondente ao valor de diárias fornecidas a jornalistas e autoridades policiais, a serviço de interesse do Município.

Art. 2º- Para ocorrer à despesa autorizada no artigo 1º, desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$7.220,00 (Sete mil, duzentos e vinte cruzeiros).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhegimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 5 de setembro de 1.962.

Edgard Faria Jorgetti

Prefeito Municipal

Walter Teixeira de Sousa

Secretário.

Justificativa: O Sr. Pedro Elias Lasmar me procurou, apresentando-me uma conta de responsabilidade da Prefeitura, referente ao valor de diárias de seu hotel, fornecidas a jornalistas que faziam reportagens da cidade e do Município; e a Delegados Especiais que foram designados para servirem em Arcos. Apesar de serem as despesas feitas com autorização do Sr. Prefeito, até hoje não foram pagas. Julgo ser dever do Município pagar o que deve. Assim, peço aos dignos Vereadores a aprovação deste projeto.

Em 30/8/962.

Francisco Evangelista Santos

Vereador.